

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre,

COMISSÃO NACIONAL PARA AS COMEMORAÇÕES DO CENTENÁRIO DA REPÚBLICA, titular do cartão de pessoa colectiva número 901 775 797, com sede em Lisboa, na Praça dos Restauradores, Palácio Foz, neste acto representada pelo seu Presidente, Dr. Artur Santos Silva, que outorga nos termos da alínea a) do n.º 2 e do n.º 4, ambos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 17/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2009, de 13 de Fevereiro, adiante abreviadamente designada por **COMISSÃO**;

E

CENTRO DE ESTUDOS DE HISTÓRIA RELIGIOSA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA, titular do cartão de pessoa colectiva número 501 082 522, com sede em Lisboa, em Palma de Cima, neste acto representado pelo seu Director-Adjunto, Prof. Doutor António Manuel Antunes de Matos Ferreira, adiante abreviadamente designado por **CEHR-UCP**;

Considerando que,

- I. A COMISSÃO e o CEHR-UCP estão interessados em acordar uma colaboração duradoura e estabelecer modos de cooperação de carácter científico e cultural, com o objectivo de fomentar e desenvolver o estudo e a investigação em domínios de interesse comum;
- II. A COMISSÃO tem por missão organizar e coordenar as comemorações do primeiro centenário de implantação da República, a assinalar em 5 de Outubro de 2010, visando aprofundar o conhecimento sobre a história nacional e promover uma reflexão conjunta sobre o passado, o presente e o futuro dos valores e dos ideais republicanos;

Ant *mi*

- III. O CEHR-UCP está habilitado e interessado em contribuir, no âmbito da sua vocação científica e pedagógica, para a promoção de acções de formação e de investigação, o desenvolvimento de estudos científicos, a realização de iniciativas de divulgação sobre a história da I República e do Republicanismo e da História de Portugal em geral e da história religiosa em particular, cooperando e participando em iniciativas conjuntas com a COMISSÃO ou desenvolvidas com outros organismos que prossigam os mesmos objectivos;

E dada a convergência de propósitos manifestados por estas duas instituições, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objecto)

O presente Protocolo tem por objecto estabelecer as bases da cooperação entre as Partes com vista à prossecução de iniciativas dirigidas ao desenvolvimento da investigação em geral, nomeadamente no campo das ciências sociais e humanas, incluindo a realização de actividades de formação, científicas e culturais, a elaboração de estudos e de acções de divulgação junto da comunidade científica e do público em geral sobre história da realidade religiosa no contexto da história da I República e do Republicanismo, compreendendo as suas múltiplas dimensões, conforme as partes venham a acordar.

SEGUNDA

(Objectivos)

1. Constituem objectivos desta cooperação conjugar conhecimentos, competências, experiências e meios para, através de uma articulação eficaz, realizar acções nos seguintes domínios:
 - a) Tratamento, exposição e divulgação de informação científica;
 - b) A promoção do conhecimento, do aprofundamento da investigação científica e da realização e divulgação de estudos e edições de organização e publicação de fontes,

CMF

uu

com interesse para a história da realidade religiosa no contexto da história da República e do Republicanismo e a História de Portugal em geral;

- c) Realização de Encontros de divulgação científica, nomeadamente um Seminário de Investigação sobre «Religião, Cristianismo e Republicanismo» e um Congresso Internacional sobre «Religião, Sociedade e Estado: 100 anos de separação»;
 - d) Cooperação na realização de exposições ou outros eventos de natureza cultural em articulação com o Programa de Comemorações do Centenário da República;
 - e) Divulgação das iniciativas comuns ou de cada uma das Partes nos seus canais de divulgação próprios;
 - f) Outras iniciativas que se enquadrem no Programa de Comemorações do Centenário da República e que justifiquem articulação entre as duas Partes.
2. Para realização dos objectivos referidos no número anterior, as Partes deverão acordar em cada caso concreto as iniciativas a promover, a sua calendarização e a responsabilidade pelos respectivos encargos.

TERCEIRA

(Informações)

1. As Partes facultarão reciprocamente as informações necessárias ao desenvolvimento do presente Protocolo.
2. Quando tais informações tiverem natureza confidencial e com tal menção sejam prestadas por uma das Partes a outra, só poderão ser utilizadas para os respectivos fins, devendo ser mantidas pela Parte receptora na mais estrita confidencialidade, não podendo por ela ser reveladas a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, da Parte que as tenha prestado.

QUARTA

(Validade)

O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura, data em que começa a produzir os seus efeitos, e é válido pelo período de duração da COMISSÃO estabelecido no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 17/2008, de 29 de Janeiro.

QUE 

QUINTA
(Denúncia)

O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, desde que tal intenção seja devidamente fundamentada e comunicada por escrito à outra parte, com a antecedência mínima de 3 (três) meses e sem prejuízo das acções que estiverem em execução.

SEXTA
(Interpretação)

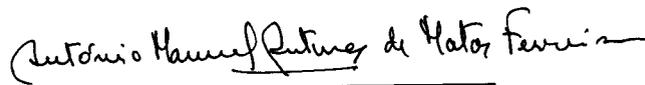
As dúvidas de interpretação do Protocolo que surjam no âmbito da sua execução serão resolvidas por acordo das partes.

Feito no Porto, no dia 24 de Abril de 2009, em duas vias de igual teor e forma, uma para cada Parte, vai o presente Protocolo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes da COMISSÃO NACIONAL PARA AS COMEMORAÇÕES DO CENTENÁRIO DA REPÚBLICA e do CENTRO DE ESTUDOS DE HISTÓRIA RELIGIOSA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA,

Pela COMISSÃO

Pelo CEHR-UCP





Artur Santos Silva
Presidente

António Manuel Antunes de Matos Ferreira
Director-Adjunto